



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 445/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016-CMB

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade "**Pregão Presencial**", registrado sob o n.º 004/2016, do tipo "**Menor Preço Global**", que tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada em serviço de informática para locação e manutenção mensal legal, corretiva, adaptativa e evolutiva de Sistema de Informações Governamentais, nos módulos de Contabilidade Pública, nos moldes do NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Orçamento Público, incluindo o módulo do Planejamento (PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual); Monitoramento e Avaliação; Controle de Tesouraria, Compras e Controle de Processo Licitatório, Integração e Prestação de Contas com o Tribunal de Contas dos Municípios e Portal da Transparência, Controle do Patrimônio Público"*, especificamente quanto ao exame sobre as formalidades da Minuta Edital do aludido certame e seus anexos (fls. 36 a 91).

Verifica-se no conteúdo da Minuta do Edital e nos autos, ora em análise, que a Câmara Municipal de Belém usará de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade do procedimento, inclusive, através de meio eletrônico e veiculação do Instrumento Editalício no Diário Oficial do Município de Belém e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém, a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o conseqüente alcance da proposta mais vantajosa, cuja data para sessão de abertura do certame está prevista para o dia 13 de julho de 2016.

Consoante instrução dos autos, resta evidenciada a existência de recurso orçamentário capaz de assegurar o pagamento da despesa proveniente do objeto da licitação em questão, consoante RMS n.º 228/2016 (fl. 31).

Da mesma forma, se vê atendida a necessidade de constar nos autos, consoante dispõe o artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a autorização expressa do Presidente desta Casa de Leis para início dos trabalhos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria Jurídica

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual e demais formalidades básicas para inicialização do procedimento licitatório, no qual também constatamos a indicação das cláusulas obrigatórias elencadas no artigo 40 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

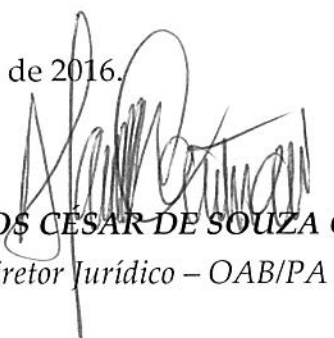
De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, quais sejam, Termo de Referência (Anexo I); Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I-A); Modelos de Declarações (Anexo II); Declaração de Enquadramento ME - EPP (Anexo III); Minuta de Contrato (Anexo IV); Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo V); Modelo de Proposta Comercial (Anexo VI) e Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII).

Outrossim, como acima frisamos, observamos no Edital a existência da Minuta do Contrato entre os anexos analisados, o que nos conduz a entender que a pretendida contratação será efetivada através de **termo específico**, constituído de cláusulas e regulado por preceitos de direito público, o qual estabelece as condições de sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, **concluimos que o Edital do Processo Licitatório em referência encontra-se respaldado no artigo 40, caput, incisos e §§, da Lei n.º 8.666/93**, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame em referência.

É o Parecer, S.M.J.

Belém, 27 de junho de 2016.


MARCO\$ CÉSAR DE SOUZA CANTUÁRIA
Diretor Jurídico – OAB/PA n.º 5832